

DECRETO Nº 10.564, DE 11 DE JUNHO DE 2.019.

Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado "JARDIM RESIDENCIAL RESERVA BORDON" e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

CONSIDERANDO os elementos do Processo - **PMS. nº 5.822/2.018.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de terreno denominado "JARDIM RESIDENCIAL RESERVA BORDON", de propriedade de **RESERVA DE OURO BORDON COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ. sob nº 27.532.051/0001-10, com sede na Estrada Monte Mor à Sumaré, Km. 03, Edifício 02, Sala 03, em Monte Mor – SP., a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 114.630, do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Responsabilidade e demais elementos constante do processo administrativo nº 5.822, de 01 de março de 2.018, devidamente aprovado pela Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – Certificado nº 459/2.017 – Protocolo GRAPROHAB n.º 14.979.

Art. 2º - O loteamento está localizado, de acordo com a Lei Municipal nº 5.289/11 (Lei de Perímetro Urbano) na Zona de Expansão Urbana e, conforme Lei Municipal n.º 2831/95 (Lei de Parcelamento, uso e Ocupação do Solo), encontra-se situado na "Zona Predominantemente Industrial do Tipo 1 (ZI1-02).

Art. 3º - O arruamento e loteamento tem caráter predominantemente residencial.

Parágrafo Único – Todas as construções deverão atender aos termos da Lei Municipal nº 2831/95 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e da Lei Municipal nº 4676/08 (Código de Obras), ficando ainda vedada a subdivisão de lotes e a construção de casas geminadas em razão das restrições do zoneamento e da disponibilidade do abastecimento de água (consumo) e tratamento de esgoto (disposição e destinação final).

Art. 4º - Ficam os proprietários obrigados a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I - De imediato, a demarcação dos vértices das quadras e dos pontos de curva e ponto de tangentes, com marcos de concreto e demarcação de todas as frentes dos lotes com piquetes de madeira;

DECRETO Nº 10.564/2019

FOLHA Nº 02

II - A executar, à própria custa, a partir da data do termo de compromisso e responsabilidade, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a abertura das vias de circulação, de acordo com os perfis aprovados, a rede de distribuição de água potável, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d'água e distribuição, a rede de energia elétrica domiciliar com postes de cimento abrangendo iluminação pública, a rede de escoamento de águas pluviais e a rede coletora de esgoto com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto.

III - A executar, à própria custa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, a colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica das vias, além da implantação de sinalização viária (horizontal e vertical).

IV - Ficam os proprietários obrigados pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto.

V - Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o empreendedor deverá requerer Licença de Operação à CETESB conforme o artigo 62 do regulamento da Lei Estadual N.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 alterado pelo Decreto n.º 47.397/202, sem a qual a municipalidade não fornecerá o Termo de Verificação e Conclusão de Obras.

Art. 5º - Ficam os proprietários obrigados a apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado nos itens II e III do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º - Passarão a integrar bens de uso comum do povo, como Sistema Viário, as Ruas “01”, “02”, “03”, “04”, “05”, “06”, “07”, “08” e “09”, Avenida 01, num total de 38.271,80 m² (trinta e oito mil, duzentos e setenta e um metros e oitenta centímetros quadrados); Área Institucional (01, 02 e 03) num total de 8.463,93 m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e três metros e noventa e três centímetros quadrados); e, como Espaços Livres de Uso Público - Área Verde - com área total de 45.482,46 m² (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois metros e quarenta e seis centímetros quadrados).

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Obras desta Municipalidade a fiscalização e acompanhamento das obras, conforme especifica a Lei n.º 2831/1995 e à Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente a fiscalização e acompanhamento pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Obras, expedir o Termo de Verificação e Conclusão de Obras, bem como o Termo de Recebimento das mesmas, quando da execução dos melhoramentos públicos referidos nos itens I, II e III do artigo 4º deste Decreto, após sua verificação e aceitação.

DECRETO Nº 10.564/2019
FOLHA Nº 03

Art. 8º - Em garantia da execução das obras mencionadas nos incisos II, III e IV do art. 26 da Lei Municipal n.º 2831/95, ficam os proprietários obrigados a outorgar escritura pública de hipoteca dos seguintes lotes: Quadra A, Lotes 17, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35 e 36; Quadra C, Lotes 01, 16, 17 e 31; Quadra E, Lotes 01, 13, 14 e 25; Quadra G, Lotes 23 e 24; Quadra H, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 13 e 14, devidamente descritos nos Memoriais Descritivos apresentados às fls.1.746 a 1.748 do PMS nº5822/18.

Art. 9º - Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição, bem como, a abertura de matrículas dos bens incorporados ao patrimônio público (sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais).

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 11 de junho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de junho de 2019, no Paço Municipal e, em 12 de junho de 2019, no Diário Oficial do Município.

OLIMPIO TRAUSI
CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO